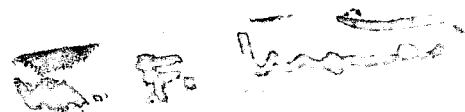


Lei nº 196



cria os cargos de chefe do Departamento Municipal de Trânsito e de Inspetor de Trânsito.

A Câmara Municipal de Foz de Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Ficam criados, no quadro do pessoal da Prefeitura, os seguintes cargos: -

1 - chefe do Departamento Municipal de Trânsito, com os vencimentos anuais de cr\$ 46.320,00 (quarenta e seis mil trezentos e vinte cruzzeiros).

1 - Inspetor de Trânsito, com os vencimentos anuais de cr\$ 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte cruzzeiros).

Parágrafo único - Os cargos constantes desta lei são isolados e de provimento efetivo.

Art. 2º - Ao chefe do Departamento Municipal de Trânsito, além dos vencimentos do cargo, será abonada a gratificação mensal de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzzeiros), pelo exercício da função de chefia.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas em orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º.

de janeiro de 1957
Prefeitura Municipal de Focos
de Baldo, 26 de novembro de 1956.

Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal

Vale a entelinha "1. Inspeção de Crânios, com os vencimentos anuais
de R\$46.320,00 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte cruzados)..

Publicada na "Folha de Focos". Edição n.
287, de 28 de novembro de 1956.